

## TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO TOCANTINS

### TAXATION OF CRYPTOCURRENCIES IN TOCANTINS

### TRIBUTACIÓN DE LAS CRIPTOMONEDAS EN TOCANTINS

Gleiziane Fraça Araújo<sup>1</sup>

Lucas Azevedo Lima<sup>2</sup>

Patrícia Pinheiro Alves<sup>3</sup>

**RESUMO:** O crescimento acelerado do mercado de Criptomoedas no Brasil tem ampliado desafios jurídicos e tributários, especialmente em municípios de médio porte, como Gurupi-TO. Apesar da popularização dos criptoativos, persistem lacunas significativas no entendimento das obrigações fiscais, particularmente no que se refere às operações realizadas em exchanges internacionais e atividades emergentes como staking, mineração e transações descentralizadas. Diante desse cenário, esta pesquisa buscou analisar como investidores individuais compreendem e aplicam as normas tributárias vigentes, identificando percepções, dificuldades e estratégias utilizadas para cumprir — ou contornar — a legislação atual. O estudo adotou uma abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, combinando pesquisa bibliográfica e entrevista semiestruturada com um investidor atuante no município. A análise de conteúdo permitiu identificar padrões recorrentes, como o uso predominante de exchanges estrangeiras, a adoção de práticas de elisão fiscal e a dificuldade de interpretar dispositivos legais como a Instrução Normativa nº 1.888/2019 e a Medida Provisória nº 1.303/2025. Conclui-se que o sistema tributário brasileiro ainda não está preparado para acompanhar a complexidade das operações com criptoativos, reforçando a necessidade de políticas públicas atualizadas e alinhadas à dinâmica do mercado digital.

2021

**Palavras-chave:** Criptomoedas. Tributação. Elisão fiscal. Exchanges internacionais. Regulamentação digital.

**ABSTRACT:** The rapid expansion of the cryptocurrency market in Brazil has intensified legal and tax challenges, particularly in medium-sized municipalities such as Gurupi-TO. Despite the growing adoption of digital assets, significant gaps persist regarding the understanding of tax obligations, especially those involving international exchanges and emerging activities such as staking, mining, and decentralized transactions. This study sought to analyze how individual investors interpret and apply current tax regulations, identifying perceptions, difficulties, and strategies used to comply with—or circumvent—these requirements. The research employed a quantitative, descriptive, and exploratory approach, combining bibliographic review and a semi-structured interview with an active local investor. Content analysis revealed recurrent patterns, including the predominant use of foreign exchanges, the adoption of tax-avoidance strategies, and difficulties interpreting legal provisions such as Normative Instruction No. 1.888/2019 and Provisional Measure No. 1.303/2025. The study concludes that the Brazilian tax system is not yet prepared to address the complexity of cryptocurrency operations, highlighting the need for updated public policies aligned with the digital market.

**Keywords:** Cryptocurrency. Taxation. Tax avoidance. International exchanges. Cryptoassets.

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis.

<sup>3</sup> Professora e Orientadora do Curso de Ciências Contábeis.

**RESUMEN:** El rápido crecimiento del mercado de criptomonedas en Brasil ha intensificado los desafíos jurídicos y tributarios, especialmente en municipios de mediano porte como Gurupi-TO. Persisten lagunas significativas en la comprensión de las obligaciones fiscales, particularmente en operaciones con exchanges internacionales y actividades emergentes como staking, minería y transacciones descentralizadas. Esta investigación analizó cómo los inversionistas individuales interpretan y aplican la normativa tributaria vigente, identificando percepciones, dificultades y estrategias utilizadas para cumplir —o eludir— las exigencias legales. El estudio combinó un enfoque cuantitativo, descriptivo y exploratorio, con revisión bibliográfica y entrevista semiestructurada a un inversionista del municipio. Los resultados revelan un uso predominante de exchanges extranjeras, adopción de estrategias de elusión fiscal y dificultades para interpretar normativas como la Instrucción Normativa nº 1.888/2019 y la Medida Provisional nº 1.303/2025. Se concluye que el sistema tributario brasileño aún no está preparado para enfrentar la complejidad de las operaciones con criptoactivos.

**Palabras clave:** Criptomonedas. Tributación. Elusión fiscal. Exchanges Internacionales. Criptoactivos.

## INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais nas últimas décadas transformou profundamente a dinâmica econômica e social em âmbito global. Entre as inovações mais relevantes, as criptomoedas se destacam por introduzir um modelo descentralizado de circulação de valor, alterando padrões tradicionais de investimento, troca e armazenamento de recursos. Desde o lançamento do Bitcoin, em 2009, esses ativos deixaram de ser apenas uma curiosidade tecnológica para se tornarem um fenômeno econômico e jurídico de grande relevância, atraindo a atenção de investidores, governos e pesquisadores (ZILVETI FA, 2020; OECD, 2023). No Brasil, esse movimento tem se intensificado, inclusive em municípios de médio porte, como Gurupi-TO, onde cresce o número de pessoas que aderem às plataformas digitais de negociação de criptoativos.

Embora as criptomoedas ofereçam novas possibilidades de autonomia financeira e diversificação de investimentos, seu crescimento acelerado traz desafios significativos, especialmente no campo jurídico e tributário. A Receita Federal tem registrado aumento expressivo das operações envolvendo criptoativos, mas o conhecimento da população sobre as normas fiscais aplicáveis não avança na mesma proporção. A inexistência de um marco regulatório totalmente consolidado — marcada por normativas como a Instrução Normativa nº 1.888/2019 e a Lei nº 14.478/2022 — contribui para dúvidas recorrentes entre investidores brasileiros, que muitas vezes desconhecem suas obrigações legais (BRASIL RF, 2019; BRASIL RF, 2022; ROSA DM, 2023).

No contexto de Gurupi, observa-se que muitos investidores ingressam no mercado cripto sem compreender adequadamente as exigências tributárias. São frequentes as dúvidas sobre a obrigatoriedade de declarar operações realizadas em exchanges estrangeiras, sobre os limites de isenção de ganhos de capital e sobre a forma correta de declarar atividades mais complexas, como mineração, staking, permutas e transações descentralizadas. Esse cenário evidencia um descompasso entre a popularização da tecnologia e o nível de educação fiscal da população local.

Diante disso, este estudo parte da hipótese de que o desconhecimento normativo e a ausência de orientação especializada são fatores determinantes para o descumprimento — ou para o cumprimento parcial — das obrigações fiscais relacionadas às criptomoedas. Assim, o objetivo principal é analisar como investidores de Gurupi compreendem e aplicam as normas tributárias vigentes, identificando suas dificuldades, práticas e percepções.

A relevância desta pesquisa se sustenta tanto no âmbito acadêmico, ao contribuir com o debate sobre tributação digital no Brasil, quanto no âmbito profissional, ao oferecer subsídios para contadores, educadores financeiros e formuladores de políticas públicas. Ao focalizar um município específico, o estudo preenche uma lacuna ainda presente na literatura, que carece de análises regionais sobre o comportamento tributário de investidores de criptoativos.

2023

## MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, considerando a complexidade do fenômeno investigado e a necessidade de compreender, de maneira aprofundada, tanto os processos quanto as dificuldades enfrentadas pelos investidores no cumprimento das obrigações tributárias relacionadas às criptomoedas no Brasil. A escolha dessas três dimensões metodológicas se justifica pelo caráter recente, dinâmico e ainda pouco consolidado da regulamentação dos criptoativos no país, cuja evolução contínua, marcada por normativas como a Instrução Normativa n.º 1.888/2019 (BRASIL RF, 2019), a Lei 14.478/2022 (BRASIL RF, 2022), o marco regulatório da Decrypto (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2022) e a Medida Provisória n.º 1.303/2025 (BRASIL RF, 2025), torna imprescindível o uso de instrumentos investigativos capazes de captar diferentes perspectivas, práticas e percepções.

A abordagem exploratória se mostrou essencial diante da ausência de um consenso normativo e das dificuldades de interpretação que permeiam o tema. Como parte significativa das exigências fiscais referentes aos criptoativos ainda é pouco compreendida pela população, o

estudo buscou mapear dúvidas, percepções e lacunas de conhecimento dos investidores, especialmente aqueles que operam em plataformas internacionais e realizam atividades complexas como staking, mineração, operações de pools de liquidez e negociação de NFTs. Essa ausência de compreensão técnica é amplamente discutida por Silva F e Rocha LM (2021), que destacam o déficit de conhecimento tanto entre investidores quanto entre profissionais contábeis. Dessa forma, a exploração sistemática permitiu identificar comportamentos comuns entre os investidores, bem como compreender de que maneira a insegurança jurídica impacta suas decisões e práticas tributárias (MARRA RA, 2021).

A dimensão descritiva contribuiu para registrar, analisar e interpretar como os investidores entendem e aplicam as normas fiscais no cotidiano. Ao descrever minuciosamente suas percepções, estratégias e experiências reais, foi possível observar como ocorrem, na prática, as tentativas de cumprimento — ou descumprimento — das obrigações impostas pela Receita Federal. Esse percurso descritivo revelou, por exemplo, que muitos investidores desconhecem a obrigatoriedade de declarar operações realizadas em corretoras estrangeiras, ignoram limites de isenção e não compreendem a necessidade de apurar mensalmente ganhos de capital via GCAP, como apontado por Pessoa Filho e AFONSO J (2022). Também se observa dificuldade em classificar corretamente diferentes tipos de criptoativos para fins fiscais, algo já identificado por ZILVETI FA (2020) como uma lacuna significativa no sistema tributário brasileiro.

2024

Ao mesmo tempo, o estudo incorporou uma dimensão quantitativa, direcionada à coleta e análise de dados numéricos fornecidos pelo investidor entrevistado, incluindo volume mensal movimentado, frequência de operações de compra e venda, categorias de ativos utilizados, valores sujeitos ou não à incidência tributária, uso de corretoras nacionais e internacionais e estratégias empregadas para se manter dentro das faixas de isenção. Ainda que se trate de um número reduzido de participantes, esses dados possuem caráter ilustrativo e permitem identificar padrões relevantes sobre o comportamento fiscal de investidores individuais de criptomoedas, conforme sugerido por BARDIN L (2011) no que diz respeito à importância da análise objetiva dos dados.

Os dados utilizados na pesquisa foram obtidos por meio de duas técnicas principais: a pesquisa bibliográfica e a entrevista semiestruturada. A pesquisa bibliográfica incluiu livros, artigos científicos, legislações, relatórios oficiais, documentos técnicos e demais fontes que analisam a tributação de criptomoedas sob diversas perspectivas. Essa etapa permitiu construir um referencial teórico robusto, explorando temas como obrigações acessórias, declaração de operações, isenções fiscais, distinções entre exchanges brasileiras e estrangeiras e desafios da

fiscalização estatal no ambiente digital, como discutido por MARRA RA (2021), SILVA F e ROCHA LM (2021) e ZILVETI FA (2020).

A etapa empírica consistiu em uma entrevista semiestruturada, realizada presencialmente com o investidor Antônio Neto, no município de Gurupi-TO. A escolha do participante foi intencional, considerando sua experiência prática e sua atuação frequente no mercado de criptoativos, tanto em exchanges nacionais quanto internacionais, conforme aponta CARVALHO JP. (2024) sobre a importância de estudos regionais. A entrevista foi gravada com consentimento esclarecido, garantindo o respeito às normas éticas, o sigilo das informações e o uso exclusivo dos dados para fins acadêmicos, seguindo recomendações éticas amplamente adotadas na literatura científica (BARDIN L, 2011).

Durante a entrevista, discutiram-se aspectos como o entendimento do participante acerca das normas vigentes, sua rotina de compra e venda de criptoativos, distinções operacionais entre corretoras brasileiras e estrangeiras, dificuldades na declaração de operações específicas, estratégias de elisão fiscal, percepção sobre a Medida Provisória n.º 1.303/2025 e compreensão sobre os mecanismos de rastreamento e bloqueio de ativos digitais, como o sistema CriptoJUD — tema frequentemente abordado em relatórios oficiais da Receita Federal (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2022).

2025

Os dados obtidos por meio da entrevista foram analisados utilizando-se a técnica de análise de conteúdo proposta por BARDIN L (2011), que possibilitou a identificação de categorias temáticas recorrentes, a organização das falas e a interpretação dos significados atribuídos pelo entrevistado às situações vivenciadas por ele. Nesse processo, emergiram categorias como dificuldades no cumprimento das obrigações tributárias, desconhecimento sobre legislação, estratégias de elisão fiscal, lacunas normativas, diferenças entre corretoras, desafios da fiscalização estatal e impactos das novas regulamentações — categorias já identificadas em estudos anteriores, como os de SILVA F e ROCHA LM (2021), FILHO AP e AFONSO J (2022) e MARRA RA (2021). Paralelamente, os elementos quantitativos fornecidos pelo investidor foram organizados em tabelas descritivas que sintetizam valores movimentados, frequência das operações, tipos de ativos mais utilizados e incidência ou não de tributação, permitindo visualizar padrões operacionais e compreender de que maneira esses comportamentos se relacionam com a legislação vigente.

Todas as etapas da pesquisa seguiram rigorosamente os princípios éticos aplicáveis a estudos com seres humanos. O participante foi informado previamente sobre os objetivos do estudo, sobre o uso das informações fornecidas e sobre seu direito de recusar ou interromper sua

participação a qualquer momento. Também foram garantidos a confidencialidade dos dados, o anonimato e o uso exclusivo das informações para fins acadêmicos, seguindo diretrizes internacionais de ética em pesquisa (BARDIN L, 2011).

## RESULTADOS

Os resultados obtidos por meio da entrevista semiestruturada realizada com o investidor Antônio Neto, associados às informações quantitativas coletadas ao longo da conversa e ao arcabouço teórico apresentado no referencial, permitiram compreender de forma aprofundada a forma como investidores lidam, na prática, com as normas tributárias aplicáveis às criptomoedas no Brasil. A análise dos dados demonstrou que a experiência do participante revela tanto comportamentos comuns entre investidores quanto lacunas significativas na aplicação e compreensão da legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa n.<sup>º</sup> 1.888/2019, à Lei n.<sup>º</sup> 14.478/2022, ao marco regulatório da Decrypto e às alterações previstas na Medida Provisória n.<sup>º</sup> 1.303/2025.

Os primeiros resultados dizem respeito ao volume mensal movimentado pelo investidor. Segundo as informações coletadas, suas operações oscilam mensalmente entre R\$ 30.000,00 e R\$ 40.000,00. Esses valores, ao mesmo tempo em que evidenciam a intensidade das movimentações, ajudam a compreender a adoção de estratégias de elisão fiscal — principalmente no que se refere à manutenção das vendas mensais abaixo do limite de isenção de R\$ 35.000,00, previsto na legislação atual. Esse comportamento está alinhado ao que autores como SILVA F e ROCHA LM (2021) destacam: investidores tendem a utilizar brechas e instrumentos legais para minimizar custos tributários, especialmente diante de um sistema que ainda não oferece clareza e segurança jurídica completa.

Outro resultado essencial refere-se ao uso predominante de exchanges internacionais. Conforme relatado pelo participante, cerca de 75% de todas as suas transações são realizadas em plataformas estrangeiras, enquanto apenas 25% ocorrem em exchanges nacionais. Essa distribuição está diretamente relacionada à percepção de maior autonomia operacional e menor exposição à fiscalização nacional. Exchanges brasileiras enviam automaticamente informações à Receita Federal, enquanto plataformas estrangeiras não possuem obrigação de reporte, o que torna a fiscalização menos eficiente. Esse achado reforça o argumento de ZILVETI FA (2020), segundo o qual o ambiente regulatório brasileiro ainda não acompanha a complexidade das operações digitais, provocando comportamentos voltados à redução da rastreabilidade tributária.

Para auxiliar na visualização dos principais achados, apresenta-se a seguir a Tabela 1, que sintetiza a distribuição das atividades operacionais do investidor:

**Tabela 1:** Distribuição das operações do investidor entrevistado

Tipo de Operação	Ponto A	Ponto B
Compras/ Vendas tradicionais	60	60%
Staking	20	20%
Pools de liquidez (DEFI)	15	15%
NFTs	5	5%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2025).

A tabela evidencia que, embora a compra e venda de ativos represente a maior parte das operações, atividades mais complexas — como staking e pools de liquidez — ocupam parcela significativa das transações. Essas práticas, muitas vezes não contempladas de maneira clara pela legislação brasileira, demonstram a necessidade de atualização normativa contínua. Conforme BARDIN L (2011), resultados empíricos devem ser analisados à luz da legislação e da teoria; nesse caso, os dados revelam uma dissonância entre a prática do mercado e a capacidade regulatória do Estado.

Os gráficos apresentados a seguir complementam a análise, ilustrando o volume médio mensal movimentado pelo investidor e a comparação entre o uso de exchanges nacionais e internacionais.

2027

Para complementar esses achados, os gráficos abaixo representam visualmente alguns dos principais dados levantados:

**Figura 1:** Volume médio mensal movimentado pelo investidor (R\$)



**Figura 1:** Representação ilustrativa do volume mensal movimentado pelo investidor.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2025).

**Figura 2:** Comparação entre exchange utilizadas

**(ARIAL 10 – LEGENDA ABAIXO)**



**Figura 2:** Proporção do uso de exchanges nacionais e internacionais.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2025).

A partir dos resultados apresentados, inicia-se uma discussão aprofundada dos achados, seguindo a mesma ordem lógica empregada na apresentação dos dados e articulando-os com a literatura especializada. Observa-se, primeiramente, que a predominância de operações em exchanges internacionais confirma um fenômeno amplamente relatado nos estudos recentes sobre o mercado de criptoativos: a preferência dos investidores por plataformas que oferecem maior privacidade, maior variedade de ativos, autonomia operacional e menor grau de rastreabilidade por parte do Estado. Conforme discutido por FILHO AP e AFONSO J (2022), a ausência de um sistema integrado entre Receita Federal e corretoras estrangeiras cria um ambiente em que os investidores se sentem mais livres para operar, especialmente aqueles que desejam evitar o reporte automático de transações.

2028

Na fala do entrevistado, esse comportamento aparece de maneira clara. Ele relata que uma das principais motivações para utilizar exchanges internacionais é justamente o fato de essas plataformas não possuírem CNPJ no Brasil e, portanto, não se enquadarem na obrigação de enviar informações diretamente para a Receita Federal. Isso reforça o argumento de MARARA (2021), segundo o qual a falta de mecanismos eficientes de fiscalização global representa um dos maiores desafios da tributação digital contemporânea. A escolha do investidor por exchanges internacionais também se relaciona ao acesso a instrumentos avançados de finanças descentralizadas (DeFi), como empréstimos colateralizados, operações com pools de liquidez e tokens de alto rendimento, que frequentemente não estão disponíveis nas exchanges brasileiras.

A análise dos gráficos elaborados a partir dos dados do entrevistado reforça esse cenário. Eles demonstram que a quase totalidade das operações é concentrada em plataformas internacionais, o que influencia diretamente a forma como a tributação é percebida e executada pelo investidor. O entrevistado destacou que, ao operar internacionalmente, sente maior autonomia, menor risco de bloqueio governamental e uma sensação ampliada de controle sobre seus próprios ativos. Esses fatores revelam que a legislação brasileira ainda não acompanha a

dinamicidade e a complexidade do mercado global de criptoativos, levando muitos usuários experientes a buscar alternativas externas.

Outro ponto de grande relevância nos resultados diz respeito às estratégias de elisão fiscal utilizadas pelo investidor. A entrevista evidenciou que o participante adota práticas deliberadas para reduzir sua exposição tributária, tais como manter operações abaixo do limite mensal de R\$ 35 mil para usufruir de isenção, utilizar duas hard wallets — sendo uma deliberadamente não declarada — e recorrer a empréstimos colateralizados em plataformas DeFi para obter liquidez sem caracterizar venda de ativos e, consequentemente, sem gerar fato gerador de imposto. Essas estratégias confirmam o que SINGER PI (2002) discute ao afirmar que, em contextos de baixa regulamentação e alto dinamismo tecnológico, agentes econômicos desenvolvem soluções próprias para contornar limitações legais, construindo práticas que se consolidam em ambientes paralelos de operação.

A análise também revela dificuldades significativas no cumprimento das normas tributárias, mesmo para um investidor experiente como o entrevistado. Ele relatou que, embora compreenda razoavelmente as exigências legais, enfrenta dificuldades em declarar adequadamente operações internacionais, especialmente no uso do GCAP para apuração mensal de ganhos de capital. Essas dificuldades são ainda maiores para investidores iniciantes, que muitas vezes desconhecem totalmente a obrigação de declarar criptomoedas obtidas em exchanges estrangeiras ou por meio de operações descentralizadas. Esse achado reforça pesquisas como a de SILVA F e ROCHA LM (2021), que identificam um déficit de conhecimento técnico tanto entre investidores quanto entre profissionais contábeis, resultando em declarações incompletas ou incorretas.

Outro aspecto crítico da discussão refere-se às atividades emergentes, como staking, mineração, pools de liquidez e NFTs. O entrevistado destacou que essas modalidades não possuem definições tributárias claras no Brasil, o que cria insegurança jurídica e múltiplas interpretações possíveis. Esse cenário está alinhado ao que LAVILLE C (2001) denomina lacunas institucionais, nas quais o avanço tecnológico supera a capacidade regulatória do Estado. Como consequência dessas lacunas, os investidores desenvolvem comportamentos adaptativos, muitas vezes operando em zonas ambíguas de legalidade.

A análise dos gráficos e demais dados evidencia também a movimentação mensal do investidor, que varia entre R\$ 30 mil e R\$ 40 mil. Esse volume coloca o participante constantemente no limite entre isenção e obrigatoriedade de tributação, incentivando o uso de estratégias de controle operacional para evitar incidência de imposto. Esse comportamento

sugere que as faixas atuais de isenção podem não refletir a realidade do mercado contemporâneo de criptoativos, que é cada vez mais dinâmico e acessível.

Por fim, um ponto de discussão central refere-se ao impacto da Medida Provisória n.º 1.303/2025. O entrevistado demonstrou grande preocupação com a possível extinção da isenção mensal de R\$ 35 mil e com a adoção de um modelo de apuração trimestral. Caso tais mudanças sejam implementadas, o investidor acredita que muitos usuários migrarão ainda mais para plataformas completamente descentralizadas, o que ampliará o desafio de fiscalização do Estado. Isso confirma argumentos de BARDIN L (2011), que apontam que mudanças profundas na legislação tendem a gerar respostas comportamentais imediatas no mercado, especialmente em setores altamente tecnológicos.

Em síntese, a integração entre os resultados empíricos e a literatura evidencia que o sistema tributário brasileiro enfrenta limitações significativas para acompanhar a velocidade e a complexidade das operações em criptoativos. As práticas dos investidores, conforme demonstrado nesta pesquisa, revelam comportamentos adaptativos que oscilam entre a legalidade estrita, a elisão fiscal e a operação em ambientes pouco regulados. Os achados reforçam a necessidade urgente de políticas públicas claras, atualizadas e capazes de dialogar com a realidade prática do mercado de criptoativos no Brasil.

2030

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste estudo permitiram compreender como investidores individuais lidam com a tributação de criptomoedas no Brasil, com ênfase no contexto regional de Gurupi-TO. O objetivo da pesquisa foi identificar as principais dificuldades, interpretações e estratégias adotadas diante das obrigações fiscais estabelecidas pela legislação vigente. A partir dos resultados obtidos por meio da entrevista semiestruturada e da análise quantitativa das operações realizadas, observou-se que o comportamento tributário dos investidores é fortemente influenciado pela falta de clareza normativa, pela escolha de plataformas internacionais e pela insuficiência de mecanismos de fiscalização adaptados à realidade do mercado digital.

Os resultados demonstraram que a predominância de operações em exchanges estrangeiras está diretamente relacionada à busca por maior flexibilidade e autonomia operacional. Essa preferência também reflete lacunas significativas do sistema tributário brasileiro, que ainda não possui instrumentos eficazes para acompanhar movimentações realizadas fora do país. Além disso, constatou-se que o entrevistado utiliza estratégias de elisão

fiscal amplamente conhecidas no ecossistema cripto, como manter operações dentro do limite de isenção, utilizar carteiras não declaradas e recorrer a mecanismos de finanças descentralizadas que não possuem regulamentação específica. Esses achados confirmam a hipótese inicial de que os investidores desenvolvem comportamentos adaptativos diante da insegurança jurídica e das brechas legislativas.

Outro ponto importante revelado pela pesquisa refere-se às dificuldades práticas na execução das obrigações fiscais. Mesmo sendo um investidor experiente, o participante relatou problemas na utilização do GCAP, na interpretação da legislação referente a operações internacionais e na falta de clareza das normas aplicáveis a atividades como staking, mineração e pools de liquidez. Assim, o estudo evidencia que a falta de orientação institucional e a ausência de normativas claras criam um cenário de incerteza que dificulta o cumprimento adequado das exigências da Receita Federal.

Os resultados também mostraram que mudanças recentes, como a Medida Provisória n.º 1.303/2025, tendem a impactar significativamente o comportamento dos investidores, podendo estimular uma migração ainda maior para plataformas descentralizadas ou estrangeiras. Isso indica que a legislação atual não apenas falha em acompanhar o avanço tecnológico, como também pode gerar efeitos inversos ao pretendido, ampliando o distanciamento entre investidor e Estado.

Com base nesses achados, conclui-se que o sistema tributário brasileiro ainda não está preparado para lidar plenamente com a complexidade das operações com criptoativos. O objetivo da pesquisa foi atendido ao demonstrar que os investidores operam entre a busca por conformidade e a adoção de estratégias de elisão fiscal, influenciados por lacunas normativas, dificuldades de interpretação e ausência de suporte técnico especializado. A principal contribuição deste estudo reside na análise integrada entre prática e teoria, evidenciando a realidade operacional dos investidores e demonstrando como a legislação atual é insuficiente para abranger todas as modalidades de transações realizadas no ambiente digital.

Entretanto, a pesquisa apresenta limitações, como a amostra reduzida e a impossibilidade de generalização para todos os perfis de investidores. Recomenda-se que estudos futuros ampliem o número de participantes, explorem diferentes regiões do país e incluam análises comparativas entre investidores iniciantes e experientes. Sugere-se, ainda, que novas pesquisas investiguem o impacto das mudanças legislativas previstas para os próximos anos e aprofundem o estudo sobre operações emergentes em finanças descentralizadas, que representam um dos maiores desafios da tributação contemporânea.

Dessa forma, as considerações finais reforçam a necessidade de políticas públicas mais claras, atualizadas e alinhadas ao avanço tecnológico, bem como a importância de ampliar a produção científica sobre tributação de criptoativos no Brasil, especialmente em contextos regionais ainda pouco estudados.

## REFERÊNCIAS

- Bardin L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2011.
- Brasil. Instrução Normativa nº 1.888, de 03 de maio de 2019. Receita Federal do Brasil; 2019.
- Brasil. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Marco Legal dos Criptoativos; 2022.
- Brasil. Medida Provisória nº 1.303, de 2025. Presidência da República; 2025.
- Carvalho JP, Rocha LM, Almeida RS. Regional impacts of cryptocurrency adoption in medium-sized Brazilian cities. *Revista Brasileira de Economia Digital*. 2024;8(1):44–63.
- Laville C. A construção do saber. Porto Alegre: Artmed; 2001.
- Marra RA. Desafios da fiscalização estatal em ambientes digitais descentralizados. *Revista de Direito e Tecnologia*. 2021;5(2):77–95.
- OECD. Global Crypto-Asset Reporting Framework. Paris: OECD Publishing; 2023. 2032
- OECD. Taxing Virtual Currencies: An Overview of Tax Treatments and Emerging Tax Policy Issues. Paris: OECD Publishing; 2023.
- Perez J. Estrutura lógica para elaboração de resumos científicos. *Revista Metodologia Científica*. 2006;1(1):9–15.
- Pessoa Filho A, Afonso J. Tributação de operações em exchanges internacionais: limites e desafios. *Revista Contabilidade e Finanças Digitais*. 2022;3(1):112–129.
- Receita Federal do Brasil. Relatório Decrypto: Diretrizes de fiscalização de criptoativos. Brasília; 2022.
- Rosa DM. Obrigações acessórias e declaração de criptoativos no Brasil. *Revista Jurídica Tributária*. 2023;12(4):201–219.
- Silva F, Rocha LM. Lacunas profissionais na orientação tributária sobre criptoativos. *Revista de Estudos Contábeis*. 2021;19(3):55–70.
- Singer P. Economia solidária e novas formas de organização econômica. São Paulo: Contexto; 2002.
- Souza MR, Teixeira PC. Fiscalização internacional e cooperação tributária digital. *Revista Economia e Sociedade Digital*. 2024;11(2):51–78.



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN  ACCESS

Zilveti FA. Tributação de criptoativos no Brasil: desafios regulatórios. *Revista Brasileira de Direito Digital*. 2020;4(2):88–105.

2033

---